



GRUPO DIGNIDADE

Ofício nº 001/2016 (TR/dh)

Curitiba, 14 de janeiro de 2016

Ao: Exmo. Dr. Marcelo Castro
Ministro de Estado da Saúde
chefia.gm@saude.gov.br

c.c: Exmo. Sr. Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Diretor-Presidente
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
agenda.presidencia@anvisa.gov.br

Solicitação: Revisão da Portaria nº 2712/2013 – Doação de Sangue

Prezado Ministro, Prezado Diretor-Presidente,

O Grupo Dignidade é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundado em 14 de março de 1992 em Curitiba. É pioneiro no estado do Paraná na área da promoção e defesa da cidadania e dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

Neste sentido, vimos acompanhando os requisitos de elegibilidade para doação de sangue no Brasil e a questão da exclusão de gays e outros homens que tenham tido relações sexuais com homens. Inclusive, junto com organizações parceiras, vimos veiculando a campanha Igualdade na Veia (www.igualdadenaveia.com.br).

Observamos que com a Portaria nº 2712/2013 houve avanços no que tange à redução do período da “janela” de inelegibilidade dos mesmos, permanecendo a restrição apenas para aqueles que tenham tido relações sexuais com outros homens nos últimos doze meses.

No entanto, ao nosso ver, e conforme vimos argumentando há muitos anos, o critério de exclusão com base em autorrelato de relação sexual com mais de um(a) parceiro(a) nos últimos doze meses deve se

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 47, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR – Fone/Fax: 41 3222 3999

Fundação: Curitiba, 14-03-92
Registro Civil nº 13.111, Livro A, Cartório do 1º Ofício (13-08-92) CNPJ: 68.604.560/0001-99
Membro da International Lesbian & Gay Association
Filiado à Associação Brasileira Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social: Resolução nº 119 de 25-10-95
Entidade Beneficente de Assistência Social CEAS: Resolução 152 de 20-10-98 (D.O.U. 23-10-98, Seção 1, pág. 118)
Utilidade Pública Estadual: 27-09-93, Lei nº 10.459 Utilidade Pública Municipal: 17-12-93, Lei nº 8.346
Utilidade Pública Federal: Decreto de 05-05-97 (D.O.U. 06-05-97, Seção 1, pág. 9015)



GRUPO DIGNIDADE

aplicar a todos(as) os(as) candidatos(as) à doação de sangue, sem distinção de prática ou orientação sexual.

O parágrafo 3º do art. 2º da Portaria nº 2712/2013 afirma que “*os serviços de hemoterapia promoverão a melhoria da atenção e acolhimento aos candidatos à doação, realizando a triagem clínica com vistas à segurança do receptor, porém com isenção de manifestações de juízo de valor, preconceito e discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, hábitos de vida, atividade profissional, condição socioeconômica, cor ou etnia, dentre outras, sem prejuízo à segurança do receptor.*” (grifo nosso).

Não obstante, o inciso IV do art. 64 da mesma Portaria considera inaptos temporários por doze meses “*homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes*”.

Consideramos desnecessário e discriminatório citar especificamente os homens que fazem sexo com homens, uma vez que estigmatiza os mesmos perante os serviços de saúde e perante a sociedade em geral, além de prejudicar o potencial da captação de doadores de sangue.

O inciso II do mesmo artigo da Portaria estabelece como inapto à doação de sangue por um período de doze meses o(a) candidato(a) “*que tenha feito sexo com um ou mais parceiros ocasionais ou desconhecidos ou seus respectivos parceiros sexuais*”. Bastaria acrescentar a este inciso apenas a frase “independente de orientação sexual ou identidade de gênero” e suprimir o atual inciso IV, para que o parágrafo 3º do art. 2º da mesma Portaria cumprisse o objetivo da não discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

Pelo menos outros 17 países não fazem distinção ou não estabelecem critérios específicos de exclusão de gays e outros homens que fazem sexo com homens como doadores de sangue, incluindo Argentina, Chile, Colômbia, México, Peru, Espanha, Itália, Portugal e Rússia.

Assim sendo, vimos solicitar que a Portaria nº 2712/2013 seja revisada para refletir a recomendação acima mencionada, para que no Brasil, assim como em outros países, os gays e outros homens que fazem

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 47, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR – Fone/Fax: 41 3222 3999



GRUPO **DIGNIDADE**

sexo com homens sejam tratados em pé de igualdade com os(as) demais doadores(as) de sangue, sem distinção de qualquer natureza.

Na expectativa de sermos atendidos, estamos à disposição e ficamos no aguardo de sua resposta.

Atenciosamente,

Toni Reis
Diretor Executivo

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 47, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR – Fone/Fax: 41 3222 3999

Fundação: Curitiba, 14-03-92
Registro Civil nº 13.111, Livro A, Cartório do 1º Ofício (13-08-92) CNPJ: 68.604.560/0001-99
Membro da International Lesbian & Gay Association
Filiado à Associação Brasileira Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social: Resolução nº 119 de 25-10-95
Entidade Beneficente de Assistência Social CEAS: Resolução 152 de 20-10-98 (D.O.U. 23-10-98, Seção 1, pág. 118)
Utilidade Pública Estadual: 27-09-93, Lei nº 10.459 Utilidade Pública Municipal: 17-12-93, Lei nº 8.346
Utilidade Pública Federal: Decreto de 05-05-97 (D.O.U. 06-05-97, Seção 1, pág. 9015)